



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021**

**OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE NA SEMANA SANTA PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO.**

Razão Social:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
	CEP:
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
Pessoa para contato:	

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa Empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e entregar à Comissão Permanente de Licitação, ou remeter através do e-mail: **licitacoes@santamaria.rn.gov.br**

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

\_\_\_\_\_  
**BRENA MERIZE DIAS**  
Pregoeira Oficial da PMSM



## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

### **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021**

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria nº 019/2021, tornam público, para conhecimento dos interessados, a realização de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE NA SEMANA SANTA PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO.**

A licitação será regida na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Municipal nº 004/2021, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### **Cláusula 1 - DO OBJETO DO PREGÃO**

Constitui-se objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE NA SEMANA SANTA PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### **Cláusula 2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

**DIA: 18 de Março de 2021**

**HORÁRIO: 09h00min (horário local)**

**MODALIDADE: Pregão Presencial**

**TIPO/ CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM**

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de SANTA MARIA/RN, situada na Rua Presidente Juscelino, 461, Centro, SANTA MARIA.

**Obs: Será obrigatório o uso de máscara, manter distanciamento social bem como será realizado a aferição de temperatura de todos que comparecerem respeitando as orientações e medidas de combate e enfretamento ao COVID-19.**

Obs: Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação. Todavia caso haja tempo hábil a prorrogação será devidamente comunicada pelos canais oficiais e garantindo ampla publicidade as informações.

#### **Cláusula 3 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

3.1. Concluído os trabalhos e não havendo a interposição de recursos, a pregoeira encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Prefeito, para expedição e publicação do ato homologatório.

### Cláusula 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação qualquer licitante interessada que possua ramo comercial referente ao objeto e atenderem todas as exigências deste Edital.

4.2 Não poderão participar desta licitação:

- a) licitantes concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) licitante que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos, impedidos ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- c) licitantes inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de SANTA MARIA/RN.

### Cláusula 5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo dia e local estabelecido no subitem da sessão pública constante neste edital, quando logo após, será realizado o credenciamento dos licitantes.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Carta de Credenciamento**, estabelecendo poderes para representar a licitante, expressamente quanto à formulação de lances verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao presente pregão, conforme modelo no Anexo VII; ou Procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia autenticada do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, compatível com o objeto da licitação, ata de eleição do outorgante, etc., devidamente registrados na Junta Comercial), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante; a carta de credenciamento ou procuração deverão vir com firma do outorgante reconhecida em cartório.
- b) Caso a licitante se trate de sociedade civil deverá apresentar, para efeito do exigido na letra “b” deste subitem, o registro perante o respectivo Conselho de profissionais.
- c) Cartão do CNPJ.
- d) Documento oficial de identidade ou outro equivalente (do credenciado e do outorgante);
- e) A Micro e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar declaração dessa condição, para usarem os direitos da Lei Complementar 123/06, conforme modelo do **Anexo VIII**.
- f) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo VI**.

5.4. Caso o representante seja sócio da sociedade com poderes de representação ou titular de firma individual, documentos (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos



## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretense representante, impossibilitará o oferecimento de lances verbais e recursos pela licitante durante a sessão do Pregão.

5.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.8. Para a efetivação de lances verbais, é obrigatória a presença dos representantes credenciados no ato de abertura da licitação;

5.9. A etapa de credenciamento compreenderá ainda as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneas emitida pelo Tribunal de Contas da União, realizadas no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

### **Cláusula 6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO “DOCUMENTOS e PROPOSTA”**

6.1. As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo no ENVELOPE Nº 01, a sua PROPOSTA DE PREÇOS e no ENVELOPE Nº 02, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*\*/2021 – PP - SRP**

**DATA: \*\*/\*\*/2021 - ÀS XXhXXmin**

**LICITANTE: (INDICAR A RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
CNPJ Nº.**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*\*/2021 – PP - SRP**

**DATA: \*\*/\*\*/2021 - às XXhXXmin**

**LICITANTE: (INDICAR A RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
CNPJ Nº.**

6.2. Junto com a entrega dos envelopes, as licitantes deverão entregar, também, um documento individualizado (não colocar dentro do envelope), qual seja uma declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo no Anexo VI (junto com os documentos de Credenciamento).

### **Cláusula 7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar contida no ENVELOPE N.º 01, ser elaborada visando atender as normas deste Edital, estar digitada/impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, devendo conter o seguinte:

- a) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- b) Declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço, telefone para contato e CPF do seu representante legal que assinará o contrato;
- c) Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta bancária em que deverá ser efetivado o pagamento.
- d) O Preço unitário oferecido deverá ser expresso em até duas casas decimais após a vírgula (0,00).
- e) A Proposta que apresentar erro na quantidade de algum item será desclassificada no item correspondente ao erro.
- f) Para cada item cotado deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição durante o processo de licitação ou quando da sua entrega decorrente da contratação. Fica vedada à licitante a inclusão, no campo destinado a informar a marca do produto, de qualquer informação conflitante com as especificações do material cotado, bem como indicar pluralidade ou similaridade de marca;
- g) A licitante deverá declarar que cumprirá integralmente a solicitação do quantitativo da unidade solicitante, observando as especificações dos itens constantes na ordem de compra, no local e hora estipulados pela unidade requisitante, conforme **Anexo IX**.
- h) A licitante deverá apresentar declaração de confecção independente de proposta, conforme **Anexo X**.
- j) A apresentação da (s) proposta (s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- k) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências acima, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- l) O valor unitário final deverá, preferencialmente, estar com valor igual ou abaixo do orçamento para cada Item.
- m) A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura e/ou declarações na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

### Cláusula 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ETAPA DE LANCES



## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

8.1. A sessão pública será dirigida pela pregoeira **Brena Merize Dias, designada pela portaria nº 019/2021**, ficando responsável pela abertura e julgamento dos envelopes de propostas/habilitação e adjudicação.

8.2. Para efeito de ordenamento dos trabalhos, a sessão será organizada em 03 (três) etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:

- 1- Primeira Etapa: Análise da documentação referente ao credenciamento dos licitantes;
- 2- Segunda Etapa: Análise e classificação das propostas, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;
- 3- Terceira Etapa: Análise da habilitação que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.
- 4- A pregoeira ao final de cada etapa dará a palavra para cada licitante que achar conveniente pontuar sobre qualquer assunto correspondente a cada etapa.

### **8.3. ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS:**

8.3.1. Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes;

8.3.2. A pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado;

8.3.3. A pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todos os licitantes;

8.3.3.1. O item que apresentar erro de cálculo poderá ter o vício sanado a critério da pregoeira.

8.3.3.2. A pregoeira poderá aplicar na condução da sessão pública e na fase de lances, a exigência de intervalo mínimo admissível para lances supervenientes, bem como a proibição do uso de telefone celular durante a sessão.

8.3.3.3. Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.3.4. A pregoeira classificará a licitante da proposta de menor percentual por item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor percentual, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.3.5. Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, perfazendo o total





## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

de 03 (três) propostas classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

8.3.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes e sempre inferiores ao menor lance;

8.3.7. A pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor;

8.3.7.1. Encerrada a fase de lance(s) oral(is), verificar-se-á a natureza do Licitante com o menor preço ofertado, para efeito de aplicação do direito de preferência às ME's e EPP's.

8.3.7.2. Se, a proposta com menor preço cotado pertencer a ME ou EPP, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado.

8.3.7.3. Caso a proposta mais bem classificada ou a com menor preço cotado, dependendo da forma de julgamento, não seja de ME ou EPP, e havendo proposta(s) apresentada(s) por ME ou EPP com valor igual ou superior até 5% (cinco por cento) do menor preço cotado, caracterizada(s) pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.7.4. Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) das ME's ou EPP's, dispondo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.7.5. Para efeito do desempate de valor(es) cotado(s) com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME ou EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º, IV do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, respectivamente.

8.3.7.6. Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição.

8.3.7.7. Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela não apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, convocar-se-á a 2ª ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos, observando-se o limite das classificadas.

8.3.7.8. Se nenhuma ME ou EPP convocada, exercer o direito de preferência e a que exercer, não atender as exigências editalícias, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como ME ou EPP, será julgada a vencedora da licitação.

8.3.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor percentual por item;

8.3.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva;



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

8.3.10. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual e o valor orçado para a Contratação;

8.3.11. Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão;

8.3.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

8.3.13. Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, a pregoeira é facultado abrir negociações bilaterais com a licitante classificada em segundo lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração;

8.3.14. Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de percentuais, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, será verificada suas condições habilitatórias.

### Cláusula 9 – DA HABILITAÇÃO

#### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. No caso de sociedade civil de profissionais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado no respectivo Conselho, em cuja parte territorial tiver sede.

b) Havendo a existência de sócio gerente deverá ser juntado a indicação dos poderes a ele atribuídos bem como todos os seus dados pessoais necessários à administração da sociedade;

a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s)/proprietário(s) outorgante(s) no credenciamento.

9.1.1. A licitante que apresentar a documentação acima no credenciamento, fica desobrigada da apresentação na habilitação.

#### 9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, este pode ser emitido por entidade de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante já comercializou produtos compatíveis com o objeto do presente certame.

#### 9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Licitante Jurídicas (**CNPJ**), expedido pela Receita Federal;

b) Certificado de **Registro no Cadastro Estadual** de Contribuintes;

c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**;





## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

- e) Para as licitantes sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
  - I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos **Estaduais** e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- f) Para as licitantes sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da Licitante, ou outro documento que o substitua;
- g) Certidão Negativa de **Débito Municipal**;
- h) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (a que se refere a Lei n.º. 12.440/2011), com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

### 9.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

a) **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 (trinta) dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja.

b) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e, apresentados na forma da lei, **registrado na junta comercial, assinado por profissional de contabilidade habilitado para tanto**, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado no balanço com a obtenção dos seguintes índices:

c) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

### **9.5. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **Anexo V**;

b) Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação no presente Pregão, conforme **Anexo IV**.

9.6 Todos os documentos necessários na presente licitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada através de cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou através da pregoeira com equipe de apoio e Comissão Permanente de Licitação/CPL, desde que acompanhadas dos originais para conferência.

9.7 Serão desclassificadas as empresas que não atenderem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

### **Clausula 10 – DA ENTREGA DO OBJETO**

10.1. A contratada deverá entregar o objeto no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra.

### **Clausula 11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO Nº 003/2021-PP-SRP**, o qual será pago através de transferência bancária em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal, onde a licitante deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

11.2 O pagamento será efetuado apenas após a compensação dos créditos objeto desta licitação;

11.3 O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do recebimento dos produtos realizados pela ADJUDICATÁRIA durante o mês, estes não estiverem em conformidade com as especificações estipuladas neste Edital;

11.4 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal.

11.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **Cláusula 12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

12.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

### **Cláusula 13 – DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO/REAJUSTAMENTO**

13.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na concorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei Federal n.º. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei Federal n.º. 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a licitante adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de 02 (dois) dias úteis após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de SANTA MARIA do Estado do Rio Grande do Norte.

13.3. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.4. Judicialmente, nos termos da legislação.

13.5. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

13.5.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

13.5.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.5.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.5.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.5.2 e 13.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.5.5. O contrato poderá ser substituído pela ordem de compra ou nota de empenho, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **Cláusula 14 – DAS PENALIDADES**

14.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, de fornecimento do objeto, neste Edital, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de SANTA MARIA/RN, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

14.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato: 20% (vinte por cento) sobre valor da ARP e/ou Contrato;

14.3. Atraso injustificado para entrega do objeto licitado ou sua não entrega (Configura-se que o objeto não foi entregue 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de compra): 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem de compra; falta da entrega superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor da ordem de compra.

14.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária da Prefeitura Municipal de SANTA MARIA/RN a serem informados pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de SANTA MARIA/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;

14.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total da ARP e/ou contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos.

14.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento, total ou parcial, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.



## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

14.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar a ARP e/ou contrato ou a entregar o produto contratado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **Cláusula 15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

15.1. Qualquer cidadão poderá, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar as regras do presente Edital, (sendo licitante o prazo será de dois dias úteis) por irregularidade, protocolando o pedido, no endereço: SEDE DA PREFEITURA, Rua Presidente Juscelino, 461, Centro, CEP n.º 59.464-000 – SANTA MARIA/RN ou enviar pelo e-mail: *licitacoes@santamaria.rn.gov.br*, cabendo a pregoeira, auxiliado pelo Órgão responsável pela elaboração das especificações do objeto do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

15.2. Decairá do direito de impugnar as regras do presente Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

15.3. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para realização do certame.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via internet, no endereço *licitacoes@santamaria.rn.gov.br*, bem como, poderá ser entregue na sede do Setor de Licitações.

#### **15.6. DOS RECURSOS:**

15.6.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

15.6.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.

15.6.3. Qualquer recurso contra a decisão da pregoeira, não terá efeito suspensivo.





## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

15.6.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologação do processo licitatório.

15.6.6. Os recursos poderão ser enviados via e-mail, no seguinte endereço: *licitacoes@santamaria.rn.gov.br*.

15.6.7. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL, no horário das 07h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira.

### Cláusula 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à execução dos serviços, para contratações futuras da Administração Pública.

16.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório, seus anexos e nas respectivas propostas aduzidas (**Anexo XI**).

16.3. A Administração Municipal é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

16.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

16.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Município de SANTA MARIA.

16.6. A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses.

16.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

16.8. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.9. Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.

16.10. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.11. Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

16.12. A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 16.9 e 16.10, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002.





## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

16.13. A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela pregoeira, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

16.14. A ARP NÃO poderá sofrer acréscimos na quantidade de seus itens, nos termos da legislação vigente.

16.15. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

### **Cláusula 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 07h00min às 14h00min.

17.3. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela pregoeira, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito, dentre eles levando sempre em consideração o Princípio da ampla competitividade.

17.4. O presente terá seu aviso publicado no Diário dos Municípios – Femurn.

17.5. O edital encontra-se disponível no Setor de Licitações, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira.

17.6. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (Especificações do Objeto);

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O TRABALHADOR MENOR;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA LICITANTE.

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SANTA MARIA/RN, \*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

**BRENA MERIZE DIAS**

*Pregoeira Oficial*



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE NA SEMANA SANTA PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. A aquisição tem amparo legal no disposto na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

3.1. Os gêneros alimentícios tem como destino a distribuição gratuitamente às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes neste município durante a semana santa.

**4. PRAZO DE ENTREGA:**

4.1. O prazo de entrega é até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra.

**5. DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

ITEM	MATERIAL	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	<b>PEIXE - TIPO CASTANHA</b> , congelado, pacotes contendo 1 kg, inteiro, sem vísceras e sem escamas. Com aspecto e cheiro próprio, livre de sujidades e parasitas, pronto para o consumo.		3.200	KG		
					<b>TOTAL</b>	

**6. DAS AMOSTRAS:**

6.1. Concluída a fase de lances e definida o licitante de menor preço, a pregoeira terá a faculdade de solicitar amostra do produto cotado por cada licitante;



## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

6.2. O produto apresentado como amostra poderá ser manuseado, para o fim da análise técnica efetuada por servidor do município;

6.3. Após a análise dos materiais, a pregoeira convocará todas as licitantes que participaram da fase de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade das amostras, por conseguinte da proposta, analisar a documentação da empresa ofertante do menor preço, cuja amostra tenha sido aprovada;

### **7. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**

7.1 Nos preços propostos e nos lances que a licitante vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os itens, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

7.2. O objeto será entregue pelo preço em reais (R\$) apresentado pela licitante, o qual será fixo e irrevogável.

**7.3. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar. (TCU - Acórdão 1959/2017 Plenário)**

### **8. METODOLOGIA**

8.1 O critério de aceitação das propostas será o de menor preço por item.

### **9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

9.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 2002.

### **10. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

10.1. Toda proposta entregue deverá ter prazo de validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.2. O envio da proposta implica na aceitação do prazo mínimo de validade e de todas as regras do edital e seus anexos, mesmo que nela não o contenha expresso.

### **11. DA GARANTIA**

11.1. O prazo de garantia dos produtos deverá ser de 03 (três) meses ou maior, a partir do recebimento definitivo.

11.2. Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.



## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

11.3. Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os itens que acusarem defeitos ou quaisquer anormalidades, que não sejam caracterizados como mau uso.

### **12. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

12.1. A contratada deverá entregar o objeto em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra.

13.2. A Contratada terá o prazo de 1 (um) dia útil, para confirmar o recebimento da nota de empenho via e-mail: [licitacoes@santamaria.rn.gov.br](mailto:licitacoes@santamaria.rn.gov.br). No caso da inexistência desta confirmação, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

13.3. Comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

13.4. Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **14. DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

14.1 Além de outras determinações legais e normas previstas no Edital de Licitação, o Município de SANTA MARIA deverá:

14.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual, desde que não haja qualquer impedimento legal para o feito;

14.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

14.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

14.1.4. Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

14.1.5. Solicitar a substituição dos produtos se durante o período de vigência da garantia apresentarem defeitos de fabricação, sem qualquer custo para a Administração.

### **15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.2. O Município, através de sua Fiscalização será responsável por:

15.2.1. Supervisionar a entrega do objeto;

15.2.2. Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

- 15.2.3. Notificar a empresa da intenção do Município de SANTA MARIA em aplicar as sanções;
- 15.2.4. Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;
- 15.2.5. Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- 15.2.6. Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;
- 15.2.7. Atestar as notas fiscais e
- 15.2.8. Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 15.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com este Termo de Referência.
- 15.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**16. CONDIÇÕES GERAIS**

- 16.1. O objeto cotado e proposto deverá atender as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 16.2. O CONTRATANTE poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela CONTRATADA, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade da solução contratada, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto. Estas deverão ser aprovadas previamente pela fiscalização.
- 16.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao produto em decorrência da entrega, incluindo-se também, os danos aos produtos ou pessoais a terceiros a que título for.
- 16.4. O presente Termo de Referência, após devidamente aprovado pela autoridade competente, integrará o Edital para aquisição do objeto desta Licitação.

SANTA MARIA/RN, 03 de março de 2021.

*Maria Lucivanda Lima E Silva*  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E  
HABITAÇÃO**  
Portaria n° 007/2021



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

**Processo n.º \*\*\*/2021 – PMSM  
Pregão Presencial N.º 003/2021 – PP - SRP**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. \*\*\*/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
MARIA/RN, E A  
LICITANTE \*\*\*\*\*.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.438/0001-93 sediado na Rua Presidente Juscelino, 461, Centro, CEP n.º 59.464-000, Centro, SANTA MARIA/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor RANIERY SOARES CÂMARA, brasileiro(a), casado(a), portador da Carteira da Identidade n.º \*\*\*\*\*, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º \*\*\*\*\*, residente e domiciliado à Rua \*\*\*\*\*, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob o número \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, neste ato representada pelo seu sócio, \*\*\*\*\* (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º \*\*\*\*\*, expedida pela \*\*\*\*\*, e do CPF/MF n.º \*\*\*\*\*, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO 003/2021, Processo n.º. \*\*\*/2021**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º. 10.520, de 17/07/2002; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE NA SEMANA SANTA PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 1.1. O valor deste contrato, de R\$......(.....).
- 1.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão n.º 003/2021** e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**





## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão n° 003/2021**, realizado com fundamento na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do ano corrente, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 6.1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 6.1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1 Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.2 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos produtos, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 7.1.7 efetuar a entrega do produto de forma imediata com apresentação de ordem de abastecimento emitida pelo município quando o abastecimento for realizado no posto do licitante vencedor; e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra quando a demanda terá que ser entregue no município.
- 7.1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 7.1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 7.1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 003/2021**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

- 8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:
- 8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.1.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do Município de SANTA MARIA/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Gestor de Contratos da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1. *Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao Município.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:  $I = (TX) / 365$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**



## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,3% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,2% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de SANTA MARIA/RN, por até 02 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;



## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

- g) não celebrar o contrato;
- h) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.1.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão n.º 003/2021**, cuja realização decorre da autorização do Sr. RANIERY SOARES CÂMARA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (dias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA MARIA/RN, em \*\* de \*\* de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**

*Raniery Soares Câmara*

*Prefeito Municipal*

*Maria Lucivanda Lima E Silva*

*Secretária Municipal De Assistência Social, Trabalho E Habitação*

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ**

**CONTRATADA(O)**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

**Processo n.º \*\*\*/2021 – PMSM**  
**Pregão Presencial N.º 003/2021 – PP - SRP**

**ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(em papel timbrado da licitante)

A (NOME DA LICITANTE) inscrita no CNPJ sob n.º , neste ato representada pelo (a) senhor (a) , portador(a) do RG n.º , vem PROPOSTA da seguinte forma:

1. A conta bancária da licitante é no Banco XXXXX , N.º , Agência , e o nosso telefone para contato é , fax e email.

1.1- O Prazo de Validade da Proposta é de 60 (Sessenta dias).

1.2-DECLARAMOS que a confecção da proposta foi feita de maneira independente.

1.3- DECLARAMOS que cumpriremos integralmente a solicitação do quantitativo, observando as especificações dos itens constantes na ordem de compra, no local e hora estipulados pela unidade requisitante.

Atenciosamente,

Local/UF, \*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

\*\*\*\*\* Diretor ou representante legal – RG/CP



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

**Processo n.º \*\*\*/2021 – PMSM**  
**Pregão Presencial N.º 003/2021 – PP - SRP**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(em papel timbrado da licitante)

\*\*\*\*\* (razão social  
na licitante), CNPJ N.º  
\*\*\*\*\* com sede na  
\*\*\*\*\* (endereço completo), por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Presencial n.º. 003/2021**,  
DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos  
para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

Local/UF, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

\*\*\*\*\* (assinatura do responsável pela  
licitante)

:

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

**Processo n.º \*\*\*/2021 – PMSM**  
**Pregão Presencial N.º 003/2021 – PP - SRP**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO MENOR**

(em papel timbrado da licitante)

\*\*\*\*\* (razão social na licitante),  
CNPJ N.º : \*\*\*\*\* com sede na  
\*\*\*\*\* (endereço completo), por intermédio de seu representante  
legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão n.º. 003/2021**, DECLARA expressamente, para  
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666/93, acrescido pela Lei n.º. 9.854/99,  
regulamentada pelo Decreto n.º. 4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local/UF, \*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\*\*\*\*\* (assinatura do responsável pela  
licitante)

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

**Processo n.º \*\*\*/2021 – PMSM  
Pregão Presencial N.º \*\*\*/2021 – PP - SRP**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A \*\*\*\*\* (razão social na licitante), CNPJ N.º. \*\*\*\*\* com sede na \*\*\*\*\*(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da **Pregão Presencial n.º. 003/2021**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame licitatório.

\*\*\*\*\*/\*\*\*\*, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

\*\*\*\*\* (assinatura do responsável pela  
licitante)

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

**Processo n.º \*\*\*/2021 – PMSM**  
**Pregão Presencial N.º 003/2021 – PP - SRP**

**ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, \*\*\*\*\* (razão social da licitante), situada à Rua \*\*\*\*\* (endereço completo) \*\*\*\*\*, neste ato representada pelo \*\*\*\*\* (cargo), \*\*\*\*\* (nome do responsável), \*\*\*\*\* (nacionalidade, estado civil, n.º da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e n.º do CIC), CREDENCIA o Sr. \*\*\*\*\* (nome do credenciado), \*\*\*\*\* (nacionalidade, estado civil, n.º da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e n.º do CIC) \*\*\*\*\*, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta licitante, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021**.

\*\*\*\*\*, de \*\*\*\*\* de 2021.

\*\*\*\*\*

Assinatura e identificação  
(Reconhecer firma)

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.





**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

**Processo n.º \*\*\*/2021 – PMSM  
Pregão Presencial N.º 003/2021 – PP - SRP**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA  
LICITANTE.**

A \*\*\*\*\* (razão social na licitante), CNPJ N.º  
\*\*\*\*\* com sede na \*\*\*\*\*(endereço completo), por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Presencial n.º  
003/2021**, DECLARA expressamente que se enquadra como Microempresa ou Pequena  
Empresa, conforme Lei Complementar n.º 123/2006.

\*\*\*\*\*/\*\*\*\* , \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

\*\*\*\*\*

(assinatura do responsável pela licitante)

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

**Processo n.º \*\*\*/2021 – PMSM  
Pregão Presencial N.º 003/2021 – PP - SRP**

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO QUE CUMPRIRÁ INTEGRALMENTE A  
SOLICITAÇÃO DO QUANTITATIVO**

\*\*\*\*\* (razão social  
na licitante), CNPJ N.º.  
\*\*\*\*\* com sede na  
\*\*\*\*\* (endereço completo), por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Presencial n.º 003/2021**, DECLARA  
que cumprirá integralmente a solicitação do quantitativo da unidade solicitante, observando as  
especificações dos itens constantes na ordem de compra, no local e hora estipulados pela  
unidade requisitante.

Local/UF, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

\*\*\*\*\*

(assinatura do responsável pela licitante)

OBS.: Esta declaração poderá constar no corpo da proposta.



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

**Processo n.º \*\*\*/2021 – PMSM  
Pregão Presencial N.º 003/2021 – PP - SRP**

**ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE A CONFECCÃO DA PROPOSTA FOI FEITA DE  
MANEIRA INDEPENDENTE**

\*\*\*\*\* (razão social  
da licitante), CNPJ N.º \*\*\*\*\*  
com sede na \*\*\*\*\* (endereço completo), por intermédio  
de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Presencial n.º 003/2021**,  
DECLARA que a confecção da proposta foi feita de maneira independente.

Local/UF, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

\*\*\*\*\*

(assinatura do responsável pela licitante)

OBS.: Esta declaração poderá constar no corpo da proposta.



## Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

### Processo n.º \*\*\*/2021 – PMSM Pregão Presencial N.º 003/2021 – PP – SRP

#### ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos \*\* de \*\*\*\*, o Município de SANTA MARIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 01.612.438/0001-93, com sede Rua Presidente Juscelino, 461 Centro, SANTA MARIA/RN, CEP n.º 59.464-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor RANIERY SOARES CÂMARA, inscrita no CPF n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa \*\*\*\*\*, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 004/2021, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 003/21**, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE NA SEMANA SANTA PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;





## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- a) A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- b) Por iniciativa do Município de SANTA MARIA, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



## **Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- e) Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2021** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SANTA MARIA/RN, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*.

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**  
*Raniery Soares Câmara*  
*Prefeito Municipal*

*Maria Lucivanda Lima E Silva*  
*Secretária Municipal De Assistência Social, Trabalho E Habitação*

**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**CONTRATADA(O)**  
**REPRESENTANTE LEGAL**